FIESP CIESP

DEJUR - Departamento Jurídico

Sistema Público de Escrituração Digital
SPED

CIESP de Sorocaba
13 de agosto de 2015

O Sistema Público de Escrituração Digital

FIESP CIESP

DEJUR - Departamento Jurídico

O **SPED** foi instituído pelo Decreto nº 6022/2007, e visa integrar os fiscos federal, estaduais e futuramente municipais, bem como os demais órgãos de controle da administração pública, mediante a **PADRONIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO e COMPARTILHAMENTO das informações contábeis e fiscais em formato DIGITAL**, por conta do que prevê o art. 37, XXII da CF, que determina atuação de forma integrada e compartilhamento de cadastros e de informações fiscais pelas administrações tributárias.

Documentos eletrônicos assinados com uso de Certificados Digitais A1 ou A3, expedidos, em conformidade com as regras do ICP-Brasil, pelos representantes legais ou seus procuradores. (Medida Provisória nº 2200/2001).

SPED - Subprojetos

FIESP CIESP

DEJUR - **Departamento Jurídico**

- Nota Fiscal Eletrônica – *NF-e* (modelo 55)
- Escrituração Contábil Digital – *ECD*
- **Escrituração Fiscal Digital – *EFD* (inclui o Bloco K)**
- Escrituração Contábil Fiscal – *ECF*
- Escrituração Fiscal Digital Contribuições – *EFD Contribuições*
- Conhecimento de Transporte Eletrônico – *CT-e* (testes)
- Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – *MDF-e* (testes)
- Cupom Fiscal Eletrônico – *CF-e* (testes)
- **Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – *eSocial***

ECD
Escrituração Contábil Digital
SPED Contábil

Instrução Normativa nº RFB nº 787/07: substituição da **escrituração mercantil tradicional** (*Livro Diário e seus Auxiliares; Livro Razão e seus Auxiliares; Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas comprobatórias*) pelos **equivalentes digitais**.

Instrução Normativa nº RFB nº 1420/13: atual disciplina do assunto.

- **Obrigatoriedade:** **1º/01/2013**: Sociedades Empresárias sujeitas ao IRPJ com base no Lucro Real; **1º/01/2014**: PJs sujeitas ao IRPJ com base no Lucro Presumido que distribuírem lucros, sem IRRF, superiores ao valor da base de cálculo do imposto; PJs Imunes e Isentas obrigadas à EFD-Contribuições e SCPs.

- **Prazo de entrega:** **anual - até o último dia útil do mês de junho** do ano seguinte ao que se refere a escrituração.

- **Obrigações acessórias eliminadas:** *(a)* escrituração do Livro Razão (art. 14 da Lei nº 8.218/91); *(b)* em relação aos arquivos correspondentes: as exigências contidas na IN SRF nº 86/01 (SINCO) e IN MPS/SRP nº 12/06 (MANAD).

A partir da versão 3.X do PVA do SPED Contábil:

- há um controle de versões, sendo possível utilizar o leiaute 1 até o ano-calendário 2012 e o leiaute 2 a partir do ano calendário 2013;

- não há plano de contas referencial da RFB. Apenas o da COSIF para empresas financeiras;

- livro Tipo P – Razão Auxiliar das Subcontas, para quem não quer ou não pode alterar o plano de contas atual

Consequentemente, não há que se fazer referenciamento do plano de contas contábil das empresas em geral para o plano de contas referencial da RFB.

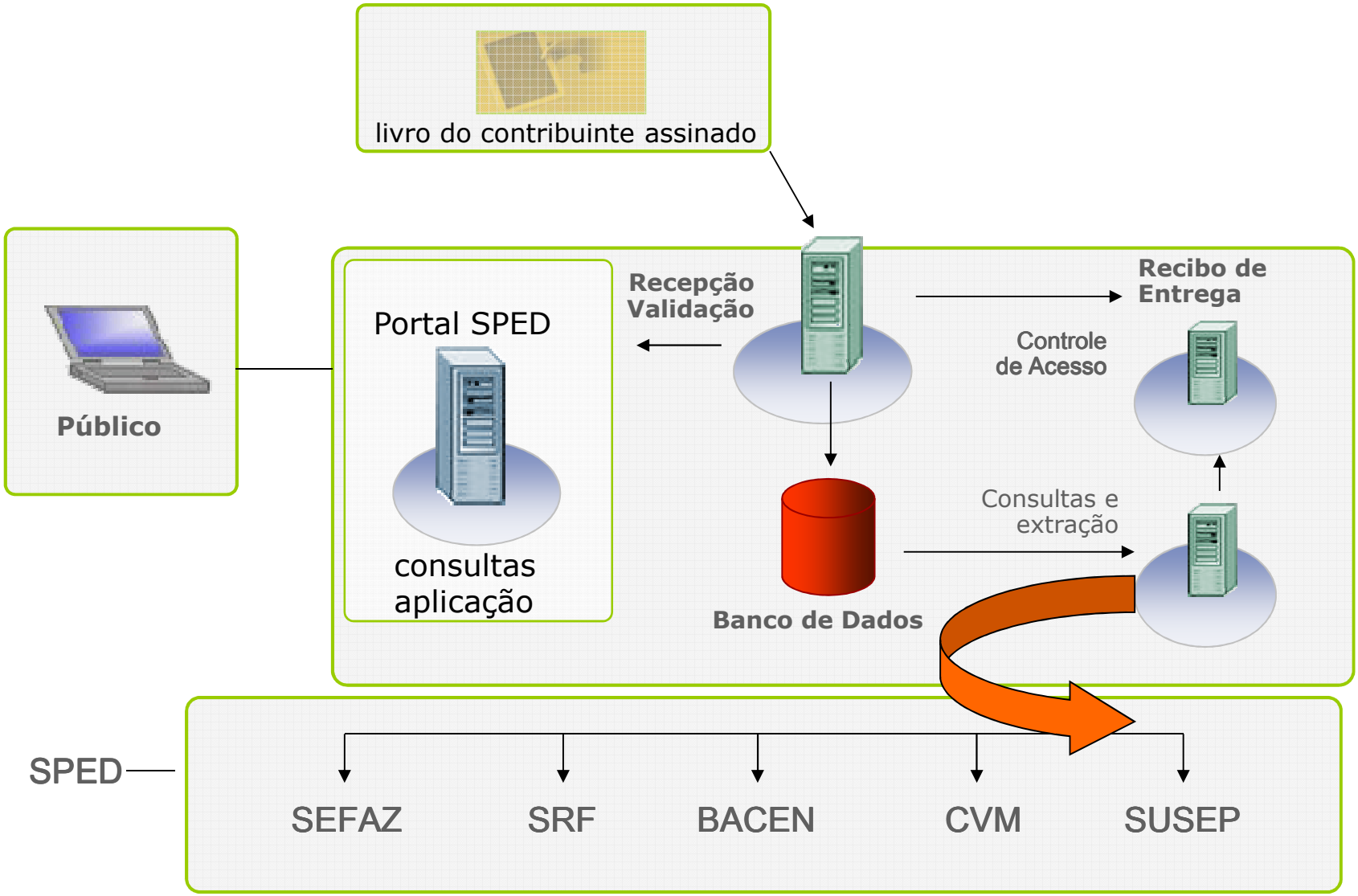
livro do contribuinte assinado
Público
Portal SPED
consultas
aplicação
Recepção
Validação
Recibo de
Entrega
Controle
de Acesso
Consultas e
extração
Banco de Dados
SPED
SEFAZ
SRF
BACEN
CVM
SUSEP

Penalidades

Deixar de cumprir as obrigações acessórias ou entregá-las com **com incorreções ou omissões**: intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas nos prazos estipulados pela RFB e sujeitar-se-á às seguintes multas:

- **R$ 500,00** por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;

- **R$ 1.500,00** por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;

- Não cumprimento à intimação da RFB para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: **R$ 500,00** por mês-calendário.

Medida Provisória nº 2.158-35/2001, com redação dada pela Lei nº 12.766/2012

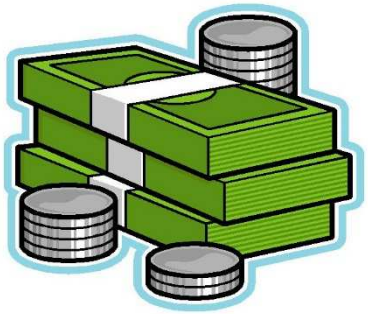

EFD
Escrituração Fiscal Digital
SPED Fiscal

➢ **Obrigatoriedade:** **1º/01/2014**: Todos os contribuintes paulistas, exceto ME e EPP; **1º/01/2016**: ME e EPP.

➢ **Prazo de entrega:** **mensal.** No Estado de São Paulo, o envio do arquivo EFD deve se feito **até o dia 25 do mês subsequente ao mês de apuração** (art. 10 da Portaria CAT nº 147/2009).

➢ **Obrigações acessórias eliminadas:**

- livros para registro de inventário e registro de entradas, em relação ao mesmo período;
- a exigência contida na IN SRF nº 86/01 (SINCO) e na IN MPS/SRP nº 12/06 (MANAD);
- a obrigatoriedade de escriturar o Livro Razão ou suas fichas;
- a obrigatoriedade de transcrever no Livro Diário o Balancete ou Balanço de Suspensão ou Redução do imposto.

Os Estados também estão dispensando obrigações acessórias como SINTEGRA, GIA etc.

A RFB ainda estuda a dispensa de outras obrigações.

A *EFD ICMS/IPI* ou *SPED Fiscal* é o **conjunto de informações digitais relativas a escrituração de documentos fiscais** e dos **registros de apuração referentes às operações e prestações** praticadas pelos contribuintes do **ICMS** e do **IPI.**

Substitui a escrituração tradicional e a impressão dos seguintes livros:

- Registro de Entradas;
- Registro de Saídas;
- Registro de Inventário;
- Registro de Apuração do IPI;
- Registro de Apuração do ICMS;
- Registro de Controle da Produção e do Estoque (a partir de 01/01/2016);
- Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP - modelos "C" ou "D".

➢ **Dados passíveis de registro:** Produto, Unidade, Classificação Fiscal, Documento Fiscal ou equivalente, Lançamento, Produção no Estabelecimento Próprio, Produção em Outro Estabelecimento, Valor, IPI Creditado, Saídas, IPI Devido e Estoque. (RICMS/SP, arts. 213, V, 216 e 217)

Hoje, os lançamentos são feitos operação a operação, com utilização de uma folha para cada espécie, marca, tipo e modelo da mercadoria. O RICMS Paulista prevê o seguinte modelo de livro:

REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE - Modelo 3

(a que se referem o inciso V e o § 1° do artigo 213)

REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE

Modelo 3

PRODUTO		UNIDADE

CLASSIFICAÇÃO FISCAL				

DOCUMENTO					LANÇAMENTO					ENTRADAS			
			DATA		REGISTROS FISCAIS			CODIFICAÇÃO		PRODUÇÃO (QUANTIDADE)		DIVERSAS	VALOR
ESPÉCIE	SÉRIE E SUB-SÉRIE	NÚMERO	DIA	MÊS	SÉRIE	NÚMERO	FOLHAS	CONTÁBIL	FISCAL	NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO	EM OUTRO ESTABELECIMENTO	QUANTIDADE	

SAÍDAS						ESTOQUE QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
IPI	PRODUÇÃO (QUANTIDADE)		DIVERSAS	VALOR	IPI		
	NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO	EM OUTRO ESTABELECIMENTO	QUANTIDADE				

TAMANHO 64,0 cm X 22,0 cm

- Obriga estabelecimentos industriais ou a eles equiparados, podendo, a critério do Fisco, ser exigido de outros setores;

- Obrigação acessória que consiste na escrituração fiscal digital dos documentos fiscais de uso interno do estabelecimento, correspondentes às entradas e saídas, à produção e às quantidades referentes aos estoques de mercadorias e ao percentual de perdas; No último dia do período de apuração, as quantidades e os valores constantes das colunas "Entradas" e "Saídas" devem ser somados e o saldo das mercadorias em estoque transportado para o período subsequente;

- Informações passíveis de registro: Produto, Unidade, Classificação Fiscal, Documentos Fiscal ou equivalente, Lançamento, Produção no Estabelecimento Próprio, Produção em Outro Estabelecimento, Valor, IPI Creditado, Saídas, IPI Devido e Estoque. **(RICMS/SP, arts. 213, V, 216 e 217)**

- Atendendo solicitações dos setores e após trabalho conjunto da FIESP e CNI, por meio do **Ajuste SINIEF nº 17/2014**, o prazo de obrigatoriedade foi prorrogado, de 1º/01/2015 para **1º/01/2016**;

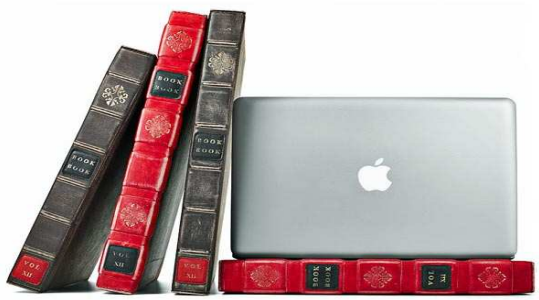

Impactos da Implementação

- Custos com implantação de sistemas, treinamento dos colaboradores e elaboração de laudos e aferições;

- Vulneração de informações relativas ao processo produtivo, hoje constantes do livro impresso e dos sistemas corporativos automatizados (ERPs), e que passariam a circular em diversas áreas da empresa para preenchimento do bloco;

- Adoção da contabilidade de custos, que é mais complexa, e risco de ampliação da gama de informações exigidas na versão eletrônica;

- Empresas que produzem por encomenda ou que, pela dinâmica do processo produtivo, têm grandes variações nas relações entre os insumos e a produção (Variáveis como qualidades e características da matéria-prima empregada, pressão, temperatura, evaporação, etc.)

Propostas: CNI e coalizão de federações e associações setoriais:

FIESP CIESP

DEJUR - Departamento Jurídico

- Cronograma de obrigatoriedade escalonado;

- Implantação se iniciando, no mínimo, em 2017, e apenas para empresas com faturamento acima de R$ 300 milhões/ano, consideradas de grande porte pelo novo padrão contábil;

- Delimitação de implantação a determinados CNAEs;

- Implantação posterior apenas para empresas tributadas pelo lucro real (R$ 78 milhões/ano);

- Final da implantação abarcando as demais empresas;

- Dispensa das MPEs (receita bruta de até R$ 3,6 milhões/ano) optantes pelo Simples Nacional;

- Alteração do layout para aproximá-lo do livro modelo 3, modificando-se os seguintes registros:

a) Alterar o campo “Consumo Específico” 0210;

b) Alterar o campo “Insumos Consumidos na Produção” K235;

c) Eliminar o campo “Itens Produzidos e Industrializados por Terceiros” K235;

d) Eliminar o campo “Itens Produzidos” K250 e K255.

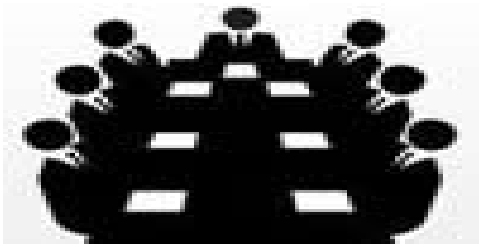

Penalidades: Infrações relativas a livros fiscais, contábeis e registros magnéticos

- falta de escrituração de documento relativo à entrada de mercadoria no estabelecimento ou à aquisição de sua propriedade ou, ainda, ao recebimento de serviço, quando já escrituradas as operações ou prestações do período a que se referirem - multa equivalente a **10% do valor da operação ou prestação constante no documento**;

- falta de escrituração de documento relativo à entrada de mercadoria, à aquisição de sua propriedade ou à utilização de serviço praticada por estabelecimento enquadrado no regime de estimativa ou por estabelecimento enquadrado em regime tributário simplificado atribuído à microempresa ou empresa de pequeno porte, com o objetivo de ocultar o seu movimento real, quando já escrituradas as operações ou prestações do período a que se referirem - multa equivalente a **50% do valor da operação ou prestação constante no documento**;

- falta de registro de documento fiscal em meio magnético quando já registradas as operações ou prestações do período - multa equivalente a **10% do valor da operação ou prestação constante no documento**;

- falta de elaboração de documento auxiliar de escrituração fiscal ou sua não-exibição ao fisco - multa equivalente a **1% do valor das operações ou prestações que nele devam constar**.

RICMS/SP, art. 527, V

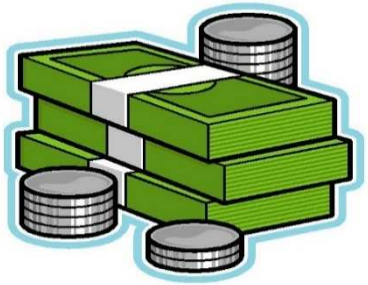

ECF
Escrituração Contábil Fiscal
SPED Fiscal

Dirigida a pessoas jurídicas e equiparadas sujeitas ao **IRPJ** e à **CSLL**:

A **Instrução Normativa RFB nº 989/09** instituiu o Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do IRPJ e CSLL (eLALUR = LALUR + DIPJ)

A **Instrução Normativa RFB nº 1.353/13** instituiu a EFD do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica (antiga EFD-IRPJ)

Instrução Normativa RFB nº 1.422/14: atual disciplina do tema (ECF).

Substitui as seguintes obrigações:

- eLALUR - Livro de Apuração do Lucro Real Eletrônico;
- DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica;
- FCONT - Controle Fiscal Contábil de Transição.

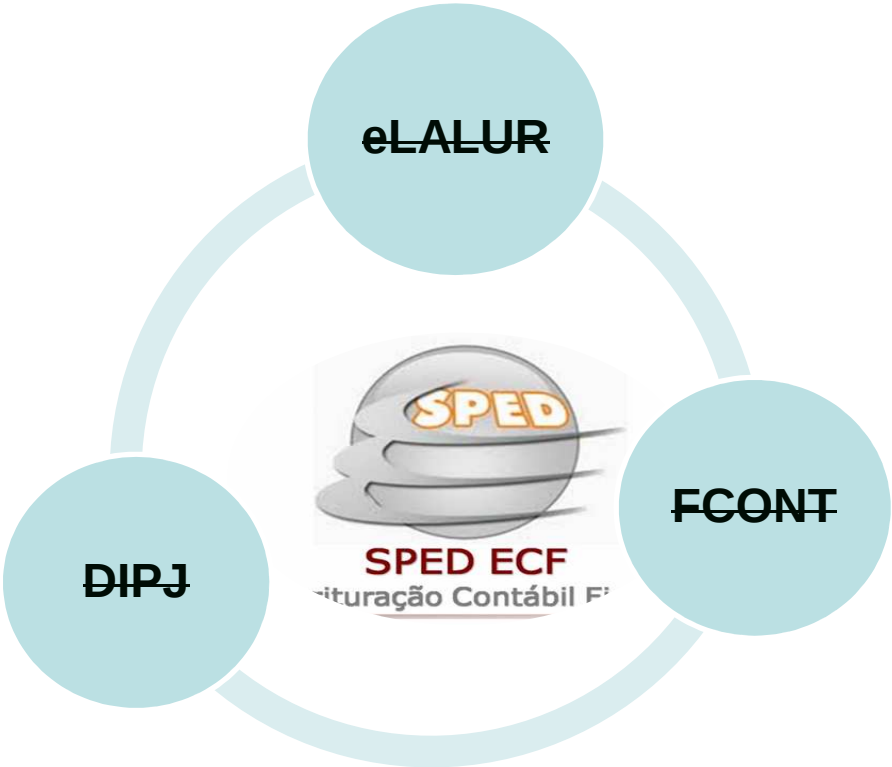

- as MEs e EPPs enquadradas no Simples Nacional;

- as pessoas jurídicas inativas: aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário;

- os órgãos públicos;

- as autarquias e as fundações públicas.

SPED

SPED ECF

Escrituração Contábil Fiscal

- **Prazo de entrega:** Até o último dia útil do mês de setembro do ano seguinte ao ano-calendário ao de sua referência (**Instrução Normativa RFB nº 1.524/2015**).

- **Leiaute:** **Ato Declaratório Executivo COFIS nº 83/2014** - Aprova o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

- **Nova versão do PVA da EFD Contribuições - Versão 2.1.2:** Foi disponibilizado arquivo para download da versão 2.1.2 do PVA que executa a regra de validação do campo 03 do registro G140 e não estava sendo efetuada na versão anterior do PVA. A versão 2.1.1 do PVA poderá ser utilizada até 25/02/2015.

SPED

SPED ECF

Escrituração Contábil Fiscal

➢ **Penalidades:** O sujeito passivo que deixar de apresentar a ECF no prazo, ou que apresenta-la com inexatidões, incorreções ou omissões, fica sujeito às seguintes multas:

- 0,25%, por mês-calendário ou fração, do lucro líquido antes do IRPJ e da CSLL, no período a que se refere a apuração, limitada a 10%, relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de apresentar ou apresentarem em atraso o livro; e

- 3%, não inferior a R$ 100,00, do valor omitido, inexato ou incorreto.

A multa será limitada em:

- R$ 100.000,00 para as pessoas jurídicas que no ano-calendário anterior tiverem auferido receita bruta total, igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

- R$ 5.000.000,00 para as demais pessoas jurídicas.

Decreto-Lei nº 1598/77, art. 8º-A, com redação da Lei nº 12.973/14

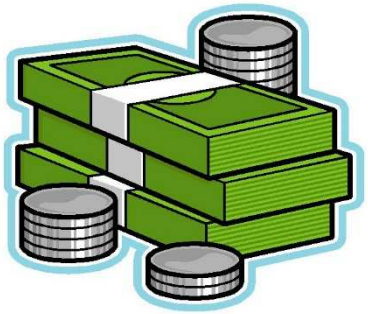

EFD - Contribuições

Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita

Dirigida a todas as pessoas jurídicas de direito privado que apuram as contribuições relativas ao **PIS/PASEP** e à **COFINS** com base no faturamento mensal, bem como a **Contribuição Social sobre a Receita Bruta** (Lei nº 12.546/2011)

A **Instrução Normativa RFB nº 1.252/12, renomeia a EFD-PIS/COFINS** (instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010), para - **EFD-Contribuições**, conforme estabelecido pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 1.252, de 1º de março de 2012.

- em relação ao **PIS/PASEP e à COFINS**, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de **1º de janeiro de 2012**, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do IR com base no Lucro Real;

- em relação a **Contribuição Previdenciária sobre a Receita**, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de **1º de março de 2012**, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011;

- em relação à **Contribuição Previdenciária sobre a Receita**, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de **1º de abril de 2012**, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos § § 3º e 4º do art. 7º e nos incisos III a V do caput do art. 8º da Lei nº 12.546/11;

- em relação ao **PIS/PASEP e à COFINS**, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de **1º de janeiro de 2013**, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do IR com base no Lucro Presumido ou Arbitrado;

- em relação ao **PIS/Pasep e à COFINS**, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de **1º de janeiro de 2013**, as pessoas jurídicas referidas nos § § 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27/11/1998, e na Lei nº 7.102, de 20/06/1983; (bancos, seguradoras, operadoras de planos de saúde).

•as MEs e EPPs enquadradas no Simples Nacional, relativamente aos períodos abrangidos por esse Regime;

• as pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ, cuja soma dos valores mensais a título de PIS/PASEP e COFINS seja igual ou inferior a R$ 10.000,00;

• as pessoas jurídicas inativas desde o início do ano-calendário ou desde a data de início de atividades, relativamente às escriturações correspondentes aos meses em que se encontravam nessa condição;

• os órgãos públicos;

• as autarquias e as fundações públicas; e

• as pessoas jurídicas ainda não inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), desde o mês em que foram registrados seus atos constitutivos até o mês anterior àquele em que foi efetivada a inscrição.

- **Prazo de envio: Mensal**. Até o **10º dia útil do 2º mês subsequente** a que se refere a escrituração. (IN RFB nº 1.252/2012)

- **Leiaute: Ato Declaratório Exetutivo COFIS nº 20/2012** - Aprova o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre Receita *(EFD-Contribuições)*

- **Nova versão do PVA da EFD Contribuições - Versão 2.1.2:** Foi disponibilizado arquivo para download da versão 2.1.2 do PVA que executa a regra de validação do campo 03 do registro G140 e não estava sendo efetuada na versão anterior do PVA. **A versão 2.1.1 do PVA poderá ser utilizada até 25/02/2015**.

- **Guia Prático da EFD-Contribuições - Versão 1.17:** Disponível em arquivos Word e PDF.

EFD- Contribuições

FIESP CIESP

DEJUR - Departamento Jurídico

arquivo digital da empresa

Programa validador e autenticador - PVA adquirido por download – ambiente SPED

verifica a consistência das informações

certificado digital / assinatura digital (tipo A1)

Receita Federal do Brasil

Retificação do arquivo

A EFD-Contribuições poderá ser substituída, mediante transmissão de novo arquivo digital, para inclusão, alteração ou exclusão de documentos ou operações de escrituração fiscal, ou para efetivação de alteração nos registros relativos a créditos e contribuições.

Prazo: até o último dia útil do ano-calendário seguinte a que se refere a escrituração substituída.

Orientações gerais

• O arquivo da Cópia de Segurança gera uma cópia de todos os dados constantes na base do PVA, incluindo as tabelas auxiliares atualizadas, se assim estiverem no PVA, na data da cópia;

• O processamento do PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e declaração de Compensação) observará a ordem cronológica de entrega das EFD-Contribuições transmitidas antes do prazo estabelecido pela legislação;

• A geração, armazenamento e o envio do arquivo não dispensam o contribuinte da guarda dos documentos que deram origem às informações neles constantes, pelo prazo de 5 anos;

(Arts. 8º, 9º parágrafo único e 10 da IN RFB nº 1.252/2012)

Penalidades

Deixar de cumprir as obrigações acessórias ou entregá-las com **com incorreções ou omissões**: intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas nos prazos estipulados pela RFB e sujeitar-se-á às seguintes multas:

- **R$ 500,00** por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;

- **R$ 1.500,00** por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;

- Não cumprimento à intimação da RFB para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: **R$ 500,00** por mês-calendário.

Medida Provisória nº 2.158-35/2001, com redação dada pela Lei nº 12.766/2012

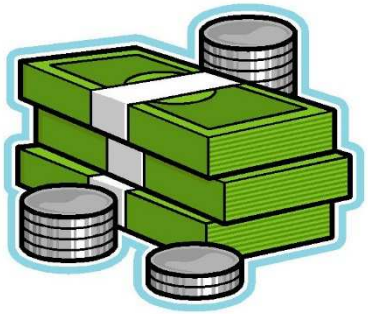

Obrigado!

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)
Departamento Jurídico (DEJUR)
cdejur@fiesp.org.br

Leandro de Paula Souza
Advogado

Jorge Roberto Khauaja
Gerente

Helcio Honda
Diretor Titular